



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MR075979/2016

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, registrado no Mtb sob o nº 321749/78, inscrito no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Antenor Mariano Federizzi - CPF 256.154.320-04.

Sindicato Patronal: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRINHA, registrado no MTE sob o nº MTPS 24.400.007347/88, inscrito no CNPJ sob o nº 92.396.621/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Adival Antonio dos Santos Rossato CPF- 326.347.900-82. Autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 31 de agosto de 2016, na cidade de Cachoeirinha, na sub-sede do Sindicato, sito a Av. Flores da Cunha, 1320, 1º andar, sala 101, e em 19 de dezembro de 2014, na Av. Flores da Cunha nº 1320, sala 309, em Cachoeirinha, respectivamente.

Beneficiados: Empregados de Empresas do Comércio Varejista de Cachoeirinha.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido pelo presente **Termo Aditivo** que a cláusula **TRIGÉSIMA NONA** do Instrumento Coletivo principal passa a ter a seguinte **redação**:

As empresas abrangida pelo âmbito de representação deste Sindicato deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha, a título de Contribuição Assistencial, em (02) duas parcelas, com vencimento da primeira em 10/01/2017 e a segunda em 10/06/2017, a importância correspondente a 7,00% (sete por cento) por empregado constante na relação de empregados (RE) da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 e 3,00% (três por cento) por empregado constante na



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

relação de empregados (RE) da folha de pagamento do mês de maio de 2017, do salário reajustado nesta Convenção 2016/2017, de todos os trabalhadores que exercem suas atividades em econômicas no comércio varejista desenvolvido pelo empregador, inclusive Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que optam ou deixaram de optar pelo SIMPLES e as EMPRESAS EM GERAL. Esta contribuição se distingue da Contribuição do Sistema Confederativo, que será estabelecido por Assembleia Geral de conformidade com o artigo 8º, IV da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha estarão obrigadas a remeter a este Sindicato cópia da Relação de Emprego da GFIP do mês de DEZEMBRO DE 2016 e MAIO DE 2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o respectivo recolhimento, estando a Regularidade Sindical das empresas condicionada ao cumprimento dês obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Descumprida a determinação do Parágrafo anterior fica a empresa sujei a multa de 10% (dez por cento) sobre o total da folha de pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido como valor mínimo da primeira e segunda parcela R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas comerciais da categoria que não possuem empregados ou cujo cálculo sobre a relação de empregados não atingir a contribuição mínima.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica também obrigadas a recolher de todos os empregados, admitidos após 1º (primeiro) de dezembro de 2016, até 31 de outubro de 2017, a importância equivalente a 10% (dez por cento) de salário do empregado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão, sob as penas das cominações previstas no Art. 600 da CLT, remetendo ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo o pagamento até a data limite, a Contribuição Assistencial sofrerá o acréscimo de 10% (dez por cento) de multa para os 03 (três) primeiros meses de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de 20% (vinte por cento) de multa a partir do 4º (quarto) mês até o 6º (sexto) mês de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de 50% (cinquenta por cento) a partir do 6º mês de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os integrantes da categoria do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha, que estejam inadimplentes com suas obrigações deverão adimpli-las considerando os termos da Convenção vigente à época do pagamento.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

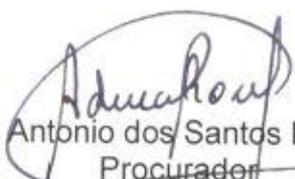
Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2016, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Canoas, 29 de novembro de 2016.


Antenor Mariano Federizzi
Tesoureiro

Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas


Adival Antonio dos Santos Rossato
Procurador

Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha